PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 42/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *c*) do n.º 3 do n.º 12.º onde se lê «31 de Outubro de 2005» deve ler-se «31 de Outubro de 2004» e na alínea *d*) onde se lê «1 de Novembro de 2005» deve ler-se «1 de Novembro de 2004».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE-GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI-MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 214/2006

de 7 de Março

Pela Portaria n.º 1452/95, de 6 de Dezembro, foi renovada até 15 de Outubro de 2005 a zona de caça associativa de Manhouce (processo n.º 145-DGRF), situada no município de São Pedro do Sul, concessionada à Associação de Caçadores de Manhouce.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

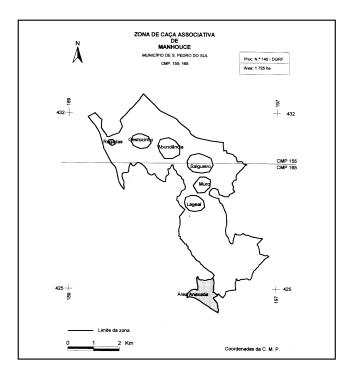
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Manhouce (processo n.º 145-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Manhouce, município de São Pedro do Sul, com a área de 1642 ha, e que exprime uma redução de área concessionada de 400 ha.
- 2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Manhouce, município de São Pedro do Sul, com a área de 83 ha.
- 3.º A zona de caça associativa de Manhouce, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1725 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 4.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicio-

nantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de $10\,\%$ da área total da zona de caça.

5.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 215/2006

de 7 de Março

Pela Portaria n.º 812/2001, de 25 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Os Fixes de Colos a zona de caça associativa do Bebedouro (processo n.º 2613-DGRF), situada no município de Odemira.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 209 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 812/2001, de 25 de Julho, vários